



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia.

PROAD 4658/2025

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC CMAN: 10011

Item do SIGEO: 151132025000038

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva na subestação da sede do TRT12

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Em outubro de 2024 a CMAN contratou serviços de manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede, os quais foram executados por empresa especializada. Após a realização dos serviços de manutenção e análise dos ensaios, foi emitido um relatório final que fez alguns apontamentos e recomendações que objetivam manter a subestação segura e em condições plenamente operacionais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Diante dos apontamentos inseridos naquele relatório técnico final, disponível no marcador 31 do Proad 11654/2024, constatou-se a necessidade, com urgência, de intervenções preventivas naquele sistema, tais quais: substituição de três seccionadoras de média tensão, um disjuntor de média tensão e outros acessórios e serviços correlatos.

Conforme demonstrado na Exposição de Motivos da SEMEL, marcador 32 do Proad 11654/2025, a emergência dessa contratação se dá pelo fato de haver potencial risco de colapso de alguns equipamentos que compõem a subestação do Edifício-Sede do TRT12, que, se porventura ocorrer, poderia causar o desligamento total da subestação e, por consequência, a interrupção, por vários dias, das atividades no Edifício-Sede e anexos, em razão da falta de energia.

Nesse passo, considerando que o Tribunal não dispõe de estrutura material e de pessoal capacitado para execução dos serviços, é necessário a contratação direta de empresa especializada para executar manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede do TRT12.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção na subestação do prédio sede converge com o Plano Estratégico do TRT-SC 2021-2026, na medida em que contribui com o trabalho decente e sustentabilidade, assegurando a segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

4.1. Resumo do objeto:

Prestação de serviços de manutenção preventiva na subestação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

4.2 Especificação detalhada do objeto:

4.2.1 Objeto

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
------	--------	---------	------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1	Prestação de serviços de manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede do TRT 12, com substituição de três seccionadoras de média tensão, um disjuntor de média tensão e outros acessórios e serviços conforme especificação técnica disponível no anexo deste Termo de Referência.	Und.	1
---	--	------	---

A contratação trata-se de serviço comum de engenharia e o seu preço contemplará todos os custos envolvidos na prestação, o que engloba todo o fornecimento dos materiais, a mão de obra utilizada, ferramentas e eventuais insumos necessários à execução.

A especificação detalhada do serviço está descrita no anexo deste Termo de Referência.

4.2.2 - Local, data e prazo de execução

Local: Prédio Sede do TRT12. Endereço: Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC.

Data de Início da Execução: a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser enviada pela Coordenadoria de Manutenção.

Prazo da execução: 60 dias corridos a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços.

Devido a natureza dos serviços, a prestação da manutenção preventiva na subestação está prevista para ser executada nos dias e horários em que não haverá expediente normal no Tribunal, como nos sábados, domingos ou feriados.

Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo, bem como nas normas vigentes. Caso



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a fiscalização da contratação verifique que o serviço realizado divergiu do previsto na especificação técnica, a contratada deverá efetuar a correção da execução, inclusive realizando, se for o caso, todo o serviço executado incorretamente.

A Contratante não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da contratada e não justificado, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo determinado.

4.2.3 - Normas Técnicas

O serviço deverá ser prestado por equipe treinada e habilitada, conforme Normas Técnicas (ABNT), tais quais:

NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão (de 1,0 kV a 32,6 kV);

NBR 9029 – Emprego de relés para proteção de barramento em sistema de potência-Procedimento;

NBR 5356 – Transformadores de Potência;

NBR IEC 62271 – Manobra e comando de alta tensão;

NBR 6855 – Transformador de potencial;

NBR IEC 61869 - Transformadores para instrumento;

NBR 7288 – Cabos de potência com isolamento sólida (PVC ou PE);

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

Nos casos não abordados pela ABNT, a orientação será definida pela Coordenadoria de Manutenção, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto, em respeito às demais normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como as melhores práticas preconizadas para a matéria.

Deve, ainda, atender às disposições da NR 10 – Segurança em instalações elétricas, bem como da IEC 60439-1/ 2003 – Conjunto de manobra e controle em baixa tensão.

4.2.4 - Requisitos e especificação dos materiais e serviços



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As especificações detalhadas dos materiais e dos serviços estão descritas no anexo I do presente Termo de Referência.

4.2.5 - Ciclo de vida dos materiais

Os materiais a serem utilizados no serviço têm alta durabilidade, com tempo de vida útil indeterminado. Desse modo, não se vislumbra a necessidade de sua substituição num curto ou médio prazo, desde que instalados de maneira adequada.

4.2.6 - Garantia do serviço e dos materiais

A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre os materiais e o serviço.

Caso o material instalado tenha garantia do fornecedor original superior a 90 dias, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor. Caso o material apresente defeito dentro do período de garantia do fornecedor original, a Contratada ficará obrigada a efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição do material, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

4.2.7 - Vistoria prévia para elaboração de proposta

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá visitar o local de execução do serviço, no horário de segunda-feira à sexta-feira, das 14:00 às 19:00h, devendo agendar previamente pelo e-mail cman@trt12.jus.br. Será designado(a) servidor(a) para acompanhar o(a) representante da empresa.

O prazo para a vistoria iniciará no primeiro dia útil após a publicação deste Termo de Referência na página do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/compra-direta>) e encerrará no último dia útil para apresentação da proposta.

Para a vistoria, o(a) representante da empresa deverá estar devidamente identificado(a) e apresentar documento de identificação civil.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Caso a empresa interessada opte por não efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tem conhecimento das condições atuais do local em que será realizada a execução do serviço.

Em qualquer hipótese, efetuando ou não a vistoria, a proponente, caso seja a adjudicatária do objeto, não poderá alegar o desconhecimento das circunstâncias do local como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em relação aos serviços, assim como não se admitirão reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas.

4.2.8 - Parcelamento ou não da solução

Não cabe parcelamento da solução, pois é fundamental que a integralidade do serviço seja prestado por uma única empresa, haja vista que todos os aspectos técnicos do serviço estão interligados. Dessa forma, eventual parcelamento do serviço entre diferentes empresas geraria divergência de procedimentos e materiais, o que prejudicaria a qualidade do serviço.

4.2.9 - Formalização da contratação

Em consonância com o artigo 95 - I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos. Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência, e pelo seu prazo da execução, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio de Nota de Empenho.

Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: "O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência".

4.2.10. Nível Mínimo de Serviços - NMS

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5 - Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução da contratação.

Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e ao Plano de Logística Sustentável do TRT12 e atendendo às orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a empresa deverá atender às seguintes determinações:

5.1. Segurança do Trabalho

5.1.1. Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.2. Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva, descritas na NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), a NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e principalmente a NR-10 (Segurança em instalações elétricas). A não utilização, pela contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança acarretará em advertência e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da execução dos serviços, ficando a contratada sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.1.3. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com ao serviço, ainda que ocorridos fora do local de trabalho.

5.2. Gestão de Resíduos

A Contratada deverá:

5.2.1. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

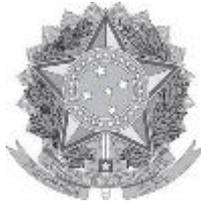
5.2.2. Evitar desperdícios e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

5.2.3. Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

5.2.4. Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.2.5. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da contratação:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.2.6. Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

5.2.7. Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

5.2.8. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

5.2.9. Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais.

5.2.10. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.3. Mão de obra

5.3.1. Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;

5.3.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

5.3.3. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

5.4. Materiais

5.4.1. Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.

5.4.2. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5.4.3. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

5.4.3. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

5.4.4. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010.

5.4.5. No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

5.4.6. As pilhas e baterias adquiridas deverão respeitar os teores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, segundo disposto na Resolução Conama no 401/2008.

5.4.7. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

5.4.8. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos: a) que esteja previamente registrado na ANP; b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade; c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

5.5. Condições de Trabalho no local da execução dos serviços

5.5.1. Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no local e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.

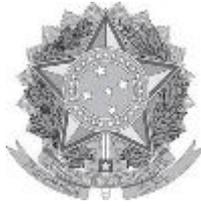
5.5.2. Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da execução dos serviços, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.

5.5.3. Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6– Obrigações das partes

6.1. Obrigações gerais da contratada

6.1.1. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.1.2. Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;

6.1.3. Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;

6.1.4. Antes do início dos serviços, informar ao fiscal técnico a relação completa de empregados que executarão os serviços para autorização de acesso às dependências ao TRT, contendo os seguintes dados: nome, CPF e RG, sendo que todos deverão trajar uniforme e/ou portar, em lugar visível, crachá de identificação;

6.1.5. Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da contratação;

6.1.6. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

6.1.7. Responsabiliza-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2020;

6.1.9. Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante. Acesso pelo link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;

6.1.10. Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf;

6.1.11. Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

6.1.12. Observar e cumprir, estritamente, os termos deste Termo de Referência, obedecendo a critérios e prazos acordados;

6.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2. Obrigações específicas da Contratada

6.2.1. Executar objeto conforme especificações deste Termo de Referência, de seu anexo e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.2.2. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12 ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o objeto executado fora dos termos da especificação técnica.

6.2.3. Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.2.4. Manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) eletricitista ou um(a) técnico(a) em eletrotécnica, com registro nos respectivo Conselho de Classe, para atuar como responsável técnico(a) habilitado, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

6.2.5. Apresentar, em até cinco dias úteis após a data de início de serviço, o Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. O documento de responsabilidade técnica deverá ter validade até o prazo final da execução.

6.2.4. Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução dos serviços. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

6.2.5. Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

6.2.6. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

6.2.7. O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 30 dias úteis, contados da notificação;

6.2.8. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e atender a todas as convocações realizadas pelo TRT12.

6.2.10. Responsabilizar-se por toda a logística atinente ao transporte dos materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de ensaio e amostras do óleo isolante.

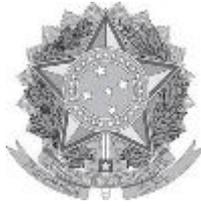
6.2.11. Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;

6.2.12. Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;

6.2.13. Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;

6.2.14. Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;

6.2.15. Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.2.16. Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;

6.2.17. Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;

6.2.18. Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;

6.2.19. Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;

6.2.20. Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;

6.2.21. Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;

6.2.22. Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços; e

6.2.23. A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução do objeto e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza.

6.3. Obrigações da Contratada quanto à sustentabilidade

6.3.1 Atender a todas as condições descritas no item 5 deste Termo de Referência.

6.4. Obrigações da Contratada em face da LGPD

6.4.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão da presente contratação, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

6.4.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força desta contratação tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

6.4.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

6.4.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

6.4.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

6.4.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

6.4.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.4.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na contratação imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

6.4.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

6.5. Obrigações do contratante (Tribunal):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e termos de sua proposta e ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.5.1. Acompanhar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

6.5.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

6.5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela Contratada;

6.5.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela Contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

6.5.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;

6.5.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

A contratação se enquadra nos pressupostos previstos no inciso I, artigo 75, da Lei 14.133/2021, sendo dispensado o procedimento licitatório.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.1. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos

- O critério de julgamento será o de menor preço do item, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontram neste Termo de Referência e em seu anexo.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço.
- Será selecionada a proposta que atender aos seguintes requisitos:
- Apresentar o menor preço global, neste incluído todos os custos necessários para prestação dos serviços, devendo a empresa atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e seu anexo;
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, mediante:
 - ❖ Certidão Negativa do FGTS;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
 - ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Não está proibida de licitar e contratar com a União - Portal de Transferência;
- Comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No atestado deverá estar registrado de forma expressa, clara e inequívoca que tenha realizado montagem ou manutenção preventiva ou manutenção corretiva em Subestação ou Cabine Primária com tensão nominal maior que 13 kV e potência maior que 250 KVA.
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) - emitido pelo respectivo conselho de classe - do(a) profissional, engenheiro(a) eletricista ou técnico(a) em eletrotécnica, indicado(a) como responsável técnico(a) dos serviços, que comprove a prestação anterior de serviços de montagem ou manutenção



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

preventiva ou manutenção corretiva em Subestação ou Cabine Primária com tensão nominal maior que 13 kV e potência maior que 250 KVA.

A Licitante deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, o vínculo do(a) profissional indicado(a) como responsável técnico(a) com a empresa, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Se empregado, apresentar cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
- b) Se sócio, apresentar Contrato Social ou última alteração;
- c) Se contratado, apresentar documentação comprobatória correspondente.

O(A) profissional apresentado(a) pela Licitante como responsável técnico(a) pela execução do objeto deverá participar ativamente do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior e que tenha a mesma formação profissional exigida do(a) responsável substituído(a), desde que aprovada pela CMAN.

7.2 Justificativa para não utilização do SDE

Destaca-se que os serviços demandados são essenciais para a manutenção do sistema elétrico do Tribunal. A subestação quando inoperante aumenta o risco de ocasionar sérios prejuízos para o TRT12.

Portanto, recomenda-se que a presente contratação não seja realizada pelo SDE - Sistema de Dispensa Eletrônica, tendo em vista a urgência que o caso requer, circunstância demonstrada no item 3.

7.3 Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Foi encaminhado às empresas especializadas no objeto da contratação e-mail de solicitação de orçamento. Nesse e-mail, continha todas as condições necessárias para dimensionamento e oferta da proposta.

7.4 Análise dos orçamentos - Não utilização do SDE

Para que fosse selecionada a melhor proposta, foram consultadas, mediante e-mail (marcador 4), 7 empresas do ramo, bem como fora divulgado a pretensa contratação no portal de compras diretas do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/compra-direta>), marcador 8.

Pois bem, sem que houvesse qualquer interessado no objeto divulgado no portal de compras diretas do TRT12, obtivemos, então, 3 propostas (marcadores 5 a 7) advindas de empresas consultadas por e-mail, as quais podem ser analisadas a seguir:

ITEM	1
Objeto	Contratação de serviço de manutenção preventiva na subestação da sede do TRT12.
Quantidade	1
Empresa	Preço Total (R\$)
Belman Transformadores e Equipamentos Elétricos Ltda	148.291,90
Harmônica Automação Industrial Ltda	126.100,00
ITAC Soluções em Engenharia Elétrica	124.924,00

Desse modo, em razão de ter apresentado o menor preço do item, indicamos a empresa **ITAC Soluções em Engenharia Elétrica** para ser a adjudicatária do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A empresa está com sua situação fiscal e trabalhista regular, bem como comprovou possuir a expertise técnica exigida no item 7.1, conforme certidões e atestados anexados ao Proad (marcadores 11 e 12).

8 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000

Natureza da Despesa: 339037 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 33903704 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Bernardo Ribeiro Gonçalves

E-mail: segac@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216.4160

Nome: Fábio Antunes Brizotti

E-mail: fabio.brizotti@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216.4050

10 - Providências para adequação do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O acesso ao local dos serviços de manutenção na subestação da Sede deverá estar livre, sem qualquer material ou pessoal que dificulte a passagem dos trabalhadores, e pronto para que seja possível o conserto pela contratada.

Em virtude da natureza do objeto, os serviços estão previstos para serem efetuados em dias e horários que não haverá expediente, como nos sábados, domingos e feriados. Portanto, não carece de nenhuma providência para adequação do Tribunal, a não ser do planejamento prévio entre o fiscal técnico e a Contratada, definindo os melhores dias e horários de execução dos serviços.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há contratações correlatas ou interdependentes. O escopo da presente contratação engloba todas as intervenções necessárias para a integral realização do serviço.

12 – Análise de Riscos

DADOS DO PROCESSO	
Proad nº	4658/2025
Objeto	Serviços de manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede do TRT12
Objetivo a ser alcançado com a contratação	Manter a subestação segura e em condições operacionais plenas, assegurando a segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO Nº do Risco ¹ : 1		
ATIVIDADE / ETAPA DA CONTRATAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
CAUSA (S): Inconsistências nas exigências habilitatórias.		

¹ Acesse aqui o mapeamento dos riscos das fases de planejamento e gestão e fiscalização contratual do macroprocesso das contratações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EVENTO/RISCO: Licitação fracassada.
CONSEQUÊNCIA (S): Não contratar.

2. ANÁLISE DO RISCO					
Probabilidade	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input type="checkbox"/> 4 Alta	<input type="checkbox"/> 5 Muito alta
Impacto	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input type="checkbox"/> 4 Alta	<input checked="" type="checkbox"/> 5 Muito alta
NÍVEL DE RISCO (probabilidade x impacto) Extremo: 20 a 25; Alto: 10 a 19,99; Médio: 4 a 9,99; Baixo: 0 a 3,99					
Probabilidade x Impacto = $2 \times 5 = 10$ => Risco Alto					

3. TRATAMENTO DE RISCOS				
TIPO DE RESPOSTA (evitar/aceitar/mitigar/transferir)				
<input type="checkbox"/> Evitar	<input type="checkbox"/> Aceitar	<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Transferir	
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA				
ID	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	Data	
			Início	Fim
1	Consultar área técnica e o mercado para validação das exigências habilitatórias	Equipe de planejamento da contratação	10/04/2025	11/04/2025
ID	AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	Data	
			Início	Fim
1	Simplificação das exigências habilitatórias	Equipe de planejamento da contratação	A partir da concretização do risco	

4. MONITORAMENTO	
ABERTO: o risco ainda pode ocorrer ou já ocorreu FECHADO: o risco não pode mais ocorrer	
Data: 11/04/2025	
STATUS: ABERTO (x) FECHADO ()	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

OCORREU: SIM () NÃO (x)

Comentários: No monitoramento realizado em 24/04/2025, verificou-se que não há mais possibilidade do risco ocorrer.

13 – Gestão e Fiscalização

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência e de seu anexo.

A gestão e fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventual omissão, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção do serviço a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução da contratação serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais da contratação.

Notadamente em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do ajuste, gerenciar o cumprimento da qualidade dos serviços e atentar para os prazos de execução. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1. Atribuições do Gestor

A. gerir a execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- B. acompanhar as ações de fiscalização;
- C. solicitar à Administração a aplicação de sanções cabíveis à Contratada;
- D. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- E. adotar medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução;
- F. realizar o recebimento definitivo;
- G. efetuar o controle dos valores despendidos na contratação para que a soma desses valores não exceda o limite previsto no inciso I, art 75, da Lei 14.133/2021.

13.2. Atribuições do fiscal demandante

- A. Verificar se a execução dos serviços obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas.

13.2. Atribuições do fiscal administrativo

- A. efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para pagamento da Nota Fiscal:
 - comprovante de regularidade fiscal, via consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - verificar se as condições de pagamento foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi adjudicado.

13.3. Atribuições do fiscal técnico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A. Realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- B. Informar o(a) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução dos serviços;
- C. Verificar os resultados alcançados em relação ao ajustado, com a verificação do prazo de entrega do objeto;
- D. Verificar se os serviços foram entregues dentro das especificações exigidas, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- E. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do ajuste;

Para a presente contratação, a equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede do TRT12, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado, formalizada mediante contrato.

Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da contratada a devida correção ou aplicação de sanção, ao invés da aplicação de IMR.

14 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, liquidação e pagamento do objeto anexadas ao processo eletrônico da contratação:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.

II - O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.

III - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

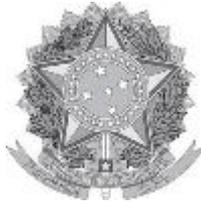
h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

16.1. Penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste

- A. Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- B. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total da contratação.
- C. Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

16.2. Penalidades pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

16.3. Penalidades pelo descumprimento das diretrizes da LGPD

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades, nos termos do § 3º, art. 156, da Lei 14.133/2024:

- A. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- B. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação, na hipótese do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declaramos a viabilidade da contratação e a existência de recursos orçamentários disponíveis para a contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Bernardo Ribeiro Gonçalves
Matrícula: 7373



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Substituto do Integrante Demandante

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Integrante Técnico

Nome: Fábio Antunes Brizotti

Matrícula: 7528

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Thiago Amadori

Matrícula: 4152

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Integrante administrativo titular:

Nome: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Integrante administrativo substituto:

Nome: Sula Patrícia Maciel

Matrícula: 7493

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Data: Florianópolis, 24 de abril de 2025.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

Especificação Técnica para os serviços de manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede do TRT12

Descrição Técnica – SEMEL Nº 001/2024

OBJETO

Serviços de manutenção preventiva na subestação da Sede do TRT da 12ª Região.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede do TRT 12, com substituição de três seccionadoras de média tensão, um disjuntor de média tensão e outros acessórios e serviços conforme especificações contidas ao longo da presente Descrição Técnica.

A referida subestação é composta de cabos isolados de média tensão; Transformadores de Potencial e de Corrente para medição e proteção; um disjuntor de média tensão modelo Evolis, fabricado pela Schneider Electric; três seccionadoras tripolares de média tensão; dois transformadores de 500 KVA, a óleo, relação 15 kV-380/220 V; dois Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT); Conjunto de correção de fator de potência (Quadro de comando + Banco de Capacitores) e Quadro de distribuição dos circuitos de emergência.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede do TRT 12, localizado na Rua Esteves Júnior, número 395, Centro, Florianópolis/SC.

PRAZO

O prazo para execução do objeto será 60 dias.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A empresa responsável, aqui denominada CONTRATADA, deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades abaixo discriminadas.

MATERIAIS

Todos os materiais deverão ser entregues diretamente na subestação do Edifício-Sede do TRT12, sendo que todos os ônus com transporte serão por conta da CONTRATADA.

- Três seccionadoras tripolares, 400 A, 15 kV, NBI 95 kV, Icc 16 kA/1s, Id 40 kA, abertura sem carga, uso interno, compacta, com alavanca articulável, com punho de manobra de alavanca retrátil com bloqueio tipo kirk, referência DSL-01 ou similar;
- Kit Disjuntor montado em carrinho, contendo Disjuntor, Relé de Proteção, TC, Isoladores e No Break 1000 VA similar e compatível com o modelo atualmente instalado (Evokit EVOK104805 da Schneider Electric);
- Quatro luminárias para quadro elétrico, tipo led, potência máxima 10 W, comprimento máximo 300 mm, tensão de alimentação 220 Vca. Referência Nexlux N29 ou similar;
- Quatro resistências anti-condensação para quadro elétrico, potência 150 a 250 W, tensão 220 VCA. Referência Desumidificador Xtraheat ou similar; e
- Oito microventiladores axiais, com suporte de fixação e respectivos filtros, referência Ventisilva M7 ALCD ou similar; e
- Duas luminárias de emergência de 2000 lumens;
- Vinte litros de óleo mineral isolante para transformador.

A relação acima descrita não limita os itens que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA nem a exime da responsabilidade sobre o fornecimento dos demais itens necessários à execução do objeto. Torna-se imprescindível uma apuração minuciosa quanto à necessidade prática de cada item. Os materiais de consumo (estopa, trapo, solventes., etc), materiais de apoio (morsa, bancadas, andaimes, escadas, tábuas, cordas, etc) e eventuais elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) necessários à conclusão do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

SERVIÇOS

- Realização dos procedimentos necessários para agendamento de desligamento programado (e religação ao final do serviço) junto a CELESC em final de semana, em data a ser agendada e previamente autorizada pela CMAN;
- Caberá à CONTRATADA a emissão e recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, desde que o profissional emitente possua competência legal para execução do objeto;
- Substituição das três seccionadoras de média tensão com os devidos ajustes no barramento de média tensão;
- Ensaios de rigidez dielétrica e resistência de contato nas três seccionadoras de média tensão, com emissão de relatório conclusivo;
- Substituição do Kit Disjuntor com os devidos ajustes no barramento de média tensão, eventuais adaptações na grade e devida parametrização do relé de proteção;
- Ensaios de rigidez dielétrica, de resistência de contato e de simultaneidade de contatos do disjuntor de 13,8 kV;
- Ensaios em três tapetes isolantes;
- Ensaio de um par de luvas isolantes;
- Instalação de duas luminárias de emergência;
- Instalação das quatro resistências anti-condensação;
- Substituição de quatro luminárias internas nos quadros elétricos;
- Execução do aterramento na estrutura de isoladores junto aos TC de medição;
- Reposição de 20 litros de óleo mineral no transformador.
- Emissão de relatório detalhado dos serviços realizados, com registros fotográficos (antes, durante e depois), resultados dos ensaios realizados e parecer conclusivo emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da ART (anotação de responsabilidade técnica) sobre a execução de todos os serviços e o parecer conclusivo quanto à disponibilidade geral da subestação, com eventuais recomendações.

A relação acima não limita as atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA nem a exime da responsabilidade sobre a execução completa dos serviços. Esta relação apenas norteia os principais serviços que devem ser executados, sendo que as tarefas de apoio,

necessárias à execução das etapas acima, também deverão ser previstas e executadas pela CONTRATADA, incluindo a eventual necessidade de adaptações decorrentes de diferenças dimensionais entre os componentes novos e aqueles que serão substituídos.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRT12, aqui denominado CONTRATANTE:

- Providenciar a liberação do acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- Fiscalizar a execução dos serviços, bem como a utilização de materiais novos e originais.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Responsabilizar-se por toda a logística atinente ao transporte dos materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de ensaio e amostras do óleo isolante.
- Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;
- Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;
- Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;
- Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;
- Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;
- Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;
- Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;

- Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;
- Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;
- Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;
- Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços; e
- A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO

A CONTRATADA para realização do serviço de manutenção preventiva na subestação do Edifício-Sede do TRT12 deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.

Deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No atestado deverá estar registrado de forma expressa, clara e inequívoca que tenha realizado MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA em Subestação ou Cabine Primária com tensão nominal maior que 13 kV E potência maior que 250 KVA.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATANTE poderá ainda empreender outras diligências que entender apropriadas durante a análise da comprovação técnico-profissional apresentada pela licitante, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa em caso de conclusão desfavorável à licitante.

NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

Na eventualidade da identificação de falhas, defeitos e não conformidades em função de erro ou falha na execução do serviço, compromete-se a CONTRATADA em executar as correções necessárias, sem custo para o CONTRATANTE e ressarcir em caso de perdas quaisquer tipos causados pela não conformidade, determinando-se o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS ADICIONAIS E AGENDAMENTOS

Eventuais esclarecimentos serão prestados no horário entre 12:30 e 18:30, por meio do contato:

Fábio Brizotti (48) 3216-4130 – fabio.brizotti@trt12.jus.br